

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2023,
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO,
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, e o

CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIOESTE, situado à Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, em Cascavel-PR, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor Aníbal Mantovani Diniz, brasileiro, professor, portador do documento de identidade nº 1.406-386-2, inscrito no CPF/MF sob nº 615.292.499-53, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE/CAMPUS DE CASCAVEL**, considerando:

- a convergência de interesse dos partícipes e interveniente na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que promovam a interação da UNIOESTE com a sociedade, socializando o conhecimento nela produzido e atendendo demandas práticas;
- os objetivos e finalidades estatutários dos partícipes;
- as disposições contidas no Marco Legal da Inovação, Lei nº 10.973/2004 e suas alterações;
- as disposições contidas na Lei de Inovação do Estado do Paraná, Lei Estadual nº. 20.541/2021, e seu Decreto Regulamentador, Decreto nº 1350/2023;
- as disposições contidas na Lei Estadual nº 20.537/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio, e seu Decreto Regulamentador, Decreto nº 8796/2021;
- a Resolução nº 113/2021-COU, de 16 de dezembro de 2021, que aprova normas e procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.537/2021; e
- o Credenciamento da FUNDEP junto a SETI, sob o nº de registro nº. 001/21,

resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A presente Cooperação tem por objeto a união de esforços para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão que promovam a efetiva, ágil e eficiente interação da Unioeste com a sociedade, por meio de atividades, programas e projetos no âmbito do Núcleo Experimental de Engenharia Agrícola - NEEA, decorrentes de atividades, projetos e programas, conforme Plano de Trabalho e Planilha Financeira provado pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE/REITORIA:

- 1 Disponibilizar a área do NEEA, de sua propriedade, ao campus de Cascavel, para a realização das atividades inerentes aos objetivos e finalidades do NEEA, previstas nesta Cooperação;
- 2 Delegar ao Campus de Cascavel e à FUNDEP a responsabilidade pelo levantamento de demandas da sociedade, bem como a execução das atividades, em consonância com o disposto neste instrumento.

b) à UNIOESTE/Campus de Cascavel-Núcleo Experimental de Engenharia Agrícola-NEEA:

- 1 Realizar o levantamento de demandas de atividades inerentes ao NEEA;
- 2 Disponibilizar a estrutura física e materiais para realização das atividades a serem promovidas/realizadas, de acordo com sua programação e cronograma;
- 3 Executar as atividades, observando as normas aplicáveis, conforme o caso;
- 4 Atender as normas e orientações da Fundação;
- 5 Incentivar a participação dos estudantes, na forma do § 2º art. 17 da Lei Estadual 20.537/2021.
- 6 Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
- 7 Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da Unioeste;
- 8 Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

c) à FUNDEP:

- 1 Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
- 2 Propor atividades inerentes ao NEEA, enquadradas no escopo desta cooperação;
- 3 Receber eventuais taxas de inscrições de participantes de eventos, pagamentos por prestações de serviços ou outros recursos provenientes de atividades que venham a ser realizadas no âmbito desta parceria, incluindo os oriundos da venda dos produtos agrícolas cultivados nas experimentações do NEEA;
- 4 Atender as normas e orientações da UNIOESTE;

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

- 5 Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo; e
- 6 no âmbito dos recursos acima citados:
 - a) realizar a execução financeira, efetuando aquisições e pagamentos previstos, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme disposto no art. 9º da Lei Estadual 20.537/2021;
 - b) responsabilizar-se pelas providências administrativas, financeiras e respectivos encargos sociais das atividades decorrentes da parceria;
 - c) Apresentar a prestação de contas de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU
 - d) repassar à **UNIOESTE/Campus de Cascavel**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência deste instrumento, o saldo de recursos financeiros porventura, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro.

Subcláusula Primeira – Fica estipulado o percentual de 10% sobre o valor executado, a ser destinado à **FUNDEP**, para custeio das despesas administrativas relativas à execução dos recursos de que trata esta cooperação.

Subcláusula Segunda – A FUNDEP poderá:

- a) receber os valores de venda de produção agrícola do NEEA de notas fiscais de produtor rural, emitidas pela UNIOESTE Reitoria em conta bancária específica do projeto, registrado em seu CNPJ;
- b) pagar notas fiscais de aquisição de insumos agrícolas em nome da UNIOESTE, quando estes não puderem ser adquiridos em nome da FUNDEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atividades/Projetos/Programas

As atividades/projetos/programas serão executadas conforme previsto no Plano de Trabalho anexo e, no caso de atividades específicas, poderão ser formalizados planos de trabalhos também específicos, a serem firmados pelos representantes institucionais estabelecidos neste Termo.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, conforme o caso, a coordenação encaminhará o relatório final, acompanhado da prestação de contas detalhadas, fornecida pela **FUNDEP**, para aprovação pelo setor competente, em até 60 dias após a realização da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

A execução administrativa e financeira dos recursos oriundos da execução desse acordo, conforme determina a Lei Estadual nº 20.537, parágrafo 2º do Art. 9º, devem ser mantidos em conta específica do projeto, **Banco SICOOB, Agência 4370, conta corrente 53878-7, de titularidade da FUNDEP**, se dará conforme solicitação da Coordenação do Projeto.

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

CLÁUSULA QUINTA– Do Gestor e Fiscal

Em consonância com o disposto no Decreto nº 10086/2022, de 17/01/2022, e Instrução de Serviços vigente, caberá aos servidores abaixo a gestão e fiscalização, bem como a emissão de pareceres e proposições de medidas cabíveis ficará a cargo dos seguintes servidores:

- I- **Pela UNIOESTE:**
Professor Flávio Gurgacz
- II- **Pela FUNDEP:**
Maria Inês Presrlak

CLÁUSULA SEXTA– Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos disponibilizados por cada um dos partícipes para execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação em função desta parceria, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

A vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, improrrogável e com início a partir de 28 de dezembro 2023 e término em 27 de dezembro de 2028, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre os partícipes, desde que não seja alterado seu objeto, mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as previsões legais aplicáveis.

Subcláusula Única – A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, pela **UNIOESTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de dados pessoais

Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei Brasileira nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes da participação nesta Parceria, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Acordo de Cooperação, juntamente com o Plano de Trabalho que o integra, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas, exceto se forem assinadas na forma eletrônica, com certificado digital autenticados pela ICP Brasil, em conformidade com o art. 784, § 4º do CPC

Cascavel/PR, 18 de dezembro de 2023.

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da UNIOESTE

ANÍBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor do Campus de Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Maria Inês Presrlak
CPF: 021.859.249-31

2. _____
Nome: Jussara Margarida Wammes
CPF: 488.156.919-87

Documento: **015.2023_Termo_Coop._Tecnica_2023NEEA_Reitoria_FUNDEP_CampusdeCascavel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 20/12/2023 08:24, **Maria Ines Presrlak** em 20/12/2023 08:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Jussara Margarida Wammes (XXX.028.589-XX)** em 19/12/2023 15:24 Local: UNIOESTE/DCCR, **Anibal Mantovani Diniz (XXX.292.499-XX)** em 19/12/2023 15:49 Local: UNIOESTE/C01, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 21/12/2023 09:20 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **21.365.621-0** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 18/12/2023 15:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5188c9eca566f387f78097b4954f96ef.